

RESOLUÇÃO № 06/CONSUNI, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Inclui a alínea "representante da Secretaria de Cultura da UFC" no Comitê de Patrimônio Cultural, da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI) em reunião virtual realizada entre os dias 23 e 30 de agosto de 2022, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.044621/2021-69, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas "d" do art. 3º, "s" do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea "b" do art. 36 do Regimento Interno do CONSUNI e a alínea "a" do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º **Incluir** representante da Secretaria de Cultura da UFC no Comitê de Patrimônio Cultural (COMPAC/UFC) instituído no *caput* do artigo 4º da Resolução nº 16/CONSUNI, de 24 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Comitê de Patrimônio Cultural (COMPAC/UFC) será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos da UFC e terá a seguinte composição:

- a) um (a) representante da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental;
- b) um (a) representante da Secretaria de Cultura da UFC;
- c) um (a) representante do Sistema de Biblioteca;
- d) um (a) representante da Casa José de Alencar;
- e) um (a) representante do Memorial da UFC;
- f) um (a) representante do Museu de Arte da UFC;
- g) um (a) representante do Departamento de História;
- h) um (a) representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e Design;
 - i) um (a) representante do Departamento de Geografia;
 - j) um (a) técnico (a) de conservação e restauro;

k) um (a) museólogo; I) um (a) arquivista."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 30 de agosto de 2022.

Prof. **Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**Reitor da UFC